

**Aviso de contumácia n.º 1469/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 356/02.OPACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Nyekrasov, filho de Niekrasov Vasil e de Niekrasov Valia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Junho de 1976, casado, titular do passaporte n.º AC997793, com domicílio na Rua José Ribeiro da Costa, 217, 1.º, 2070-000 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

**Aviso de contumácia n.º 1470/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa de Mendes Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 582/03.5TACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Barros Martins, filho de José Mendes Martins e de Cecília Pereira Barros, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Agosto de 1969, solteiro, com domicílio na Rua Vale de Mourão, lote 21, 2.º, direito, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1471/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum singular, n.º 195/99.4TACTX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda Pereira Filipe Conceição Ferreira, filha de Amílcar Correia Filipe e de Ivone Fernanda Pereira Filipe, natural de São José, Lisboa, nascida em 28 de Junho de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7636087, com domicílio na Avenida Jaime Cortesão, 79, 8.º D, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 1472/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/01.1GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Fernando Serra, filho de Eduardo Fernando Serra e de Zulmira do Carmo Serra, natural de Lisboa, Santa Engrácia (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4794329, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 43, Ceras, Alviobeira, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1473/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/02.6GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Correia, filho de Domingos Correia e de Segunda N Handre, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137534, com domicílio na Herdade do Monte Novo, lote 20, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1474/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/00.6PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís da Silva Gonçalves, filho de José Rosa Gonçalves e de Maria Alice da Silva Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1961, casado, contribuinte fiscal n.º 147711452, titular do bilhete de identidade n.º 7895146, com domicílio na Rua Capitão Romeu Neves, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 3 de Maio de 2000 e de um crime de simulação de crime, praticado em 4 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 1475/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/02.9PTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alziro da Cunha, filho de Maria Célia Falcão e de José Marques da Cunha, nascido em 17 de Agosto de 1976, natural do Fundão, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 131128043, com último domicílio conhecido na Rua do Convento, 89, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 124.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.